**DECRETO Nº 2.983/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Catanduvas.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS,** Prefeito de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, aprovado pela Resolução Normativa nº 001/2023, de 08 de agosto de 2023, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas/SC, 23 de agosto de 2023.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**

Prefeito de Catanduvas

**ANEXO ÚNICO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CATANDUVAS - SC.**

O Conselho Municipal de Habitação de Catanduvas - SC, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.160, de 31 de dezembro de 2007, em Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Catanduvas - SC, nos termos que segue:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Catanduvas servindo como suplementação à Lei Municipal nº 2.160, de 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – No caso de dúbia interpretação prevalecerá a lei.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º – O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação, composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 07 (sete) representantes do poder público, indicados pelo Poder Executivo, observada as seguintes representações:

§1º – São representantes do poder Público os Conselheiros indicados pelas Secretarias:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
2. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
4. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
5. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; (Redação dada pela Lei nº 2687/2019)

§2º – São representantes da Sociedade Civil:

1. 03 (três) representantes das Associações de Moradores;
2. 01 (um) representante das Entidades Religiosas;
3. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
4. 01 (um) representante da Câmara dos Diretores Lojistas - CDL;
5. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§4º – A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§5º – Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência

§6º – A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

§7º – A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§8º – O número de representantes do poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§9º – O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.4º – São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

1. Fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;
2. Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;
3. Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
4. Aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo - lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
5. Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como às ações a serem realizadas;
6. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;
7. Convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;
8. Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;
9. Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMHIS, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; (Redação dada pela Lei nº 2687/2019)
10. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais,
11. Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município, e;
12. Aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.5º – Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência. (Redação dada pela Lei nº 2687/2019)

Art.6º – O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º – Para convocação da reunião extraordinária (caso o presidente se negue a fazê-lo) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% dos conselheiros.

§3º – O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

§ 4º As deliberações do Conselho serão formalizadas através de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 7º – A entidade que deixar de comparecer por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadamente dentro do ano será substituída através de solicitação feita pelo Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal.

Art.8º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 03(três) dias.

Art.9º – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno

Art.10 – Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

Parágrafo Único – Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art.11 – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12 – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art.13 – É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art.14 – O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art.15 – Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art.16 – A Mesa Diretora é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art.17 - A Mesa Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelo Prefeito Municipal.

§1º – O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

§2º – A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro/a Secretário/a

IV – Segundo/a Secretário/a

Parágrafo único - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outro órgão que venha a lhe substituir, que terá somente voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos por pessoa que ele indicar. (Redação dada pela Lei nº 2687/2019)

Art.18 – São atribuições do/a Presidente:

1. Coordenar as reuniões do Conselho;
2. Estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;
3. Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, em consonância com a legislação vigente;
4. Expedir Resoluções relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;
5. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMHIS
6. Submeter à apreciação do Conselho as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas competente;
7. Subsidiar o CMH com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades

Art. 19 – São atribuições do/a Vice-Presidente:

1. Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
2. Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
3. Participar das Comissões Especiais quando indicado pelo presidente;
4. Assinar documentos afins.

Art. 20 – São atribuições do/a secretário/a

1. Substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento;
2. Elaborar ata das reuniões do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º – Nas ausências ou impedimentos do/a primeiro/a secretário/a, assume o/a segundo/a secretário/a.

§ 2º – Na ausência de ambos, o presidente indicará alguém entre os presentes para que exerça a função durante a reunião.

Art. 21 – O mandato da diretoria será de 02(dois) anos, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, não permitida a recondução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22 – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 23 – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, enquanto gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

1. Administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação; I
2. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação;
3. Executar e divulgar à população as formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
4. Articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.
5. Alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;
6. Participar da Conferência da Cidade; VII - submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitação:
	1. O Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;
	2. O Plano de Urbanização Especial;
	3. As demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;
	4. O Plano Plurianual do Fundo;
	5. O orçamento anual do Fundo.

Art. 24 – Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS) deverão estar de acordo com a Legislação Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Habitação e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

 Art. 27 – Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão pelo plenário do Conselho Municipal de Habitação e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 28 – O presente regimento interno entra em vigor, partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, SC, 08/08/2023

Janete Couto de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Habitação